



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## PARECER

**Referente:** Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Processo nº 17/2023

**Objeto:** *Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.*

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, através de Protocolo Online 1doc nº 561/2023, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, visando a contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.

**Cumprе expor que o presente processo NÃO está regido pela Nova Lei de Licitações, 14.133/2021.**

Nesse sentido, destacamos o item 4 do Edital, o qual prevê a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório. Vejamos:

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou
- c) Via Protocolo Online através do site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

4.1.1. A impugnação deverá, **obrigatoriamente**, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, **e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.**

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

Oportuno observar que a Administração Municipal pretendia realizar a abertura do presente certame licitatório na data de 08/03/2023, nesse sentido, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada a municipalidade na data de 03/03/2023, entendemos que a mesma encontra-se TEMPESTIVA, e será analisada, MESMO NÃO APRESENTANDO O ATO CONSTITUTIVO, documento obrigatório.

**4.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.**

### DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em síntese, aponta supostas irregularidades que podem, segundo a empresa Scatena, restringir o caráter competitivo da licitação, e desta forma, obstar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo elas:

- Erro na fórmula de endividamento geral, comprometendo a habilitação das empresas interessadas, conseqüentemente, a competitividade do certame;
- Prazos exíguos como condição de assinatura do contrato indo de encontro com entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - uma vez que favorece empresas que já possuem bens antes do certame;
- Exigência de documentos pessoais dos sócios das empresas, tratando-se de condição que extrapola os limites da legislação que rege as contratações públicas, limitando a competitividade; e
- Ausência de reajuste contratual, considerando que o Edital em epígrafe determina que o mecanismo de reajuste é uma faculdade e não obrigação entre as partes.

A empresa finaliza o documento, requerendo a suspensão do referido certame, para retificação do edital e posterior republicação.

Preliminarmente, no que diz respeito à fórmula ora utilizada no instrumento convocatório, trata-se do grau de endividamento, sendo adotado um dos métodos que o avalia, porém, não o mais usual nas licitações.

Ocorre que, existem mais de uma fórmula possível para cálculo do endividamento, e cada uma delas tende a avaliar uma determinada situação.

Normalmente se utiliza o Endividamento Geral (EG), contudo, utilizar da fórmula do edital, que avalia a participação do capital de terceiros em relação ao capital próprio, **também é uma fórmula que avalia o endividamento. Não estando, portanto, incorreta a fórmula disposta no edital, sendo somente a não usual nos certames licitatórios.**

Desta forma, em que pese não haver óbice na utilização do Grau de Endividamento Por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Participação de Capital de Terceiros - IPCT, **E PARA NÃO HAVER UMA RESTRIÇÃO AO EDITAL**, acataremos a impugnação e à luz de entendimentos externados pela Douta Corte de Contas, e o setor responsável irá realizar a substituição da fórmula.

Em relação ao item 17 do instrumento convocatório, sendo mais especificamente o subitem 17.3, este estabelece o prazo de 03 dias úteis para apresentação de diversos documentos, referentes aos veículos, aos motoristas, aos monitores, entre outros. Vejamos:

17.3. Para a empresa assinar o contrato deverá protocolar cópia dos seguintes documentos, na Coordenadoria Municipal de Educação, ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após homologado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:

17.3.1. Em relação aos VEÍCULOS, deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte dos alunos, devidamente regularizado(s);
- b) Apólice de Seguro com cobertura mínima de: ▪ R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- c) Certificado preliminar ou final do CRONOTACÓGRAFO INMETRO.
- d) Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN;

OBS: Caso haja necessidade de troca de veículo, deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.

17.3.2. Em relação aos MOTORISTAS, deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";
- b) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- c) Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor; (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN).
- d) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor do veículo, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.

OBS: Caso haja necessidade de troca de condutor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.

17.3.3. Em relação aos MONITORES, deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Cópia da Comprovação do Registro do Monitor Escolar, bem como o comprovante de escolaridade (Ensino Médio do monitor);
- b) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- c) Certidão de Antecedentes Criminais do monitor, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação. (...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Apesar da relatividade em relação ao prazo concedido, e considerando que a administração tem poder discricionário para fazer as exigências que assim achar pertinente em editais, é importante destacarmos que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo posiciona-se em relação à concessão de prazo razoável para que a licitante adote providências necessárias para comprovação de condições preestabelecidas. Nesse sentido, o setor solicitante deste processo irá conceder um prazo coerente e suficiente para a apresentação dos documentos, o que será destacado em edital ora retificado, com o fim de garantir tempo hábil para a licitante vencedora providenciar a documentação requerida nos termos do edital, para assim não restringir a competitividade do certame.

Em atenção ao questionamento da exigência de Cédula de Identidade e CPF dos sócios das empresas como condição de habilitação, conforme dispõe o Item 12.2.1.b do edital, este item será retirado do edital, visto não fazer parte do rol taxativo do art. 28 da Lei n.º 8.666/93, haja vista que, não é o documento hábil a ser exigido de Pessoa Jurídica.

Por derradeiro, no que dispõe sobre o Reajuste dos Preços, conforme Item 24 do edital, trata-se de direito garantido pela Constituição Federal, com previsão no art. 40, inciso XI, devendo dessa forma, com fulcro nas garantias constitucionais, constar a previsão de obrigatoriedade de reajuste de preço consoante regramento que assegura o reajuste contratual. Apesar que, no singelo entendimento desta pregoeira, não é motivo de impugnação de edital, visto que **ESTÁ PREVISTA** a possibilidade sim em edital. Mas, como já haverá a retificação devido a outros motivos, este também deverá ser alterado.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando toda matéria trazida neste parecer, recebo a impugnação, mesmo com deficiência de documentação obrigatória da impugnante, para no mérito julgá-la procedente, conforme os fundamentos ora expostos neste parecer, e para o bem do interesse público que permeia a pretendida contratação.

Fartura, 07 de março de 2023.

**Samantha S. R. C. Rosolen**

**Pregoeira**